



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

PABS 2020/IGOT/6/2020

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS
DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

[Assinatura
Qualificada]
José Manuel
Henriques
Simões

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Henriques
Simões
Dados: 2020.05.20
19:51:14 +01'00'

PARTE I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS****Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Consulta Prévia e que tem por objeto a “LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO”, nos termos do n.º 1 do artigo 431.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, de acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1. O contrato manter-se-á em vigor por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 3 (três prorrogações), até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada condição da prestação de serviços, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços inerentes à “LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO”.
2. O adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas Mínimas requeridas no presente Caderno de Encargos, no qual se incluem a disponibilização de equipamentos novos, com as Especificações Técnicas Mínimas, e incluir o volume mensal de 30.000 (trinta mil) cópias/impressões a preto/branco bem como 20.000 (vinte mil) cópias/impressões, a cor.
3. O adjudicatário é responsável pelo transporte, a carga e a descarga por meios manuais ou mecânicos com vista à entrega dos equipamentos no Edifício IGOT e procederá à instalação dos equipamentos nos locais a determinar pela Entidade Adjudicante e deverá fornecer a formação necessária às boas regras de utilização deste tipo de equipamentos.
4. O adjudicatário deverá prestar todo o suporte necessário à manutenção dos equipamentos e sempre que se verifique proceder às reparações que se tornem necessárias, com vista a garantir o funcionamento dos equipamentos, considerando-se, ainda a inclusão de todas as peças que necessitem de substituição.
5. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e ainda pela recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, para Operador de Gestão de Resíduos Licenciado, sendo ainda responsável pela emissão das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e GAR).
6. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e de requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor;
7. A comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 7.ª - Preço e Condições de Pagamento

1. O preço base do procedimento é de 51.600,00 € (cinquenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com os serviços objeto do contrato.
3. A mensalidade a faturar pelo adjudicatário inclui a quantidade mensal máxima de 30.000 cópias/impressões a preto e branco e de 20.000 cópias/impressões a cores.
4. Caso não seja atingido a quantidade mensal máxima, o remanescente transita para o mês seguinte gerando um saldo acumulado.
5. As cópias/impressões efetuadas para além da quantidade mensal máxima serão excluídas da fatura mensal, devendo ser alvo de faturação extracontratual, pelo valor unitário máximo de 0,006 €/cópia/impressão a preto e branco e pelo valor unitário máximo de 0,038 €/cópia/impressão a cores, acrescido de IVA à taxa em vigor.
6. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
7. Para envio da faturação deverá ser obrigatoriamente utilizado o Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e as devidas alterações previstas no Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 8.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva Adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 15.ª – Local de Prestação dos Serviços

Os serviços inerentes ao objeto do presente Caderno de Encargos devem ser prestados nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sito no Edifício IGOT - Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 - Lisboa.

ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.ª – Especificações Técnicas Mínimas

A presente Cláusula estabelece as especificações técnicas mínimas dos equipamentos objeto do contrato.

ANEXO A - Especificações Técnicas Mínimas		
GERAL	Tecnologia	Laser
	Funções	Cópia/Scan/Impressão
	P&B / Cor / Formato	Cor A3
	Velocidade páginas minuto (A4) -P&B	≥ 45 ppm
	Velocidade páginas minuto (A4) -COR	≥ 45 ppm
	Alimentador automático de documentos duplex:	≥ 130 folhas
	formato de papel	A/5; A/4; A/3; e SRA3
	Frente e verso automático	Sim
	Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 4,7 seg
	Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 6 seg
	Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	4 +1
	Capacidade total de bandejas	≥ 2180
	Suporte de chão com rodas	Sim
	Gramagens	de 60gr até 300 gr
	Painel de utilizador	Ecrã táctil
	Memória standard (total)	≥ 2Gb
	Disco Rígido, Capacidade HDD	≥ 250Gb
	Processador	≥ 1,2 GHz
IMPRESSÃO	Funcionalidades de Impressão	Impressão directa de USB, Identificação do trabalho, Bi-directional Status, Ampliação,
	Impressão segura/confidencial sem identificação do nome e tipo de trabalho	Sim
	Drivers Bidireccionais	Sim
	Linguagens de Impressão	PostScript3, PCL5e, PCL6
	Drivers de impressão para Windows em Português	Sim
	Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet
SCANNER	Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
	Protocolos para Digitalização	sFTP, FTP, SMB, NetWare, HTTP, HTTPS
	Twain suporte	Sim
	Scan para Email	Sim
	Suporte LDAP	Sim
	Formatos suportados	PDF, PDF/A, JPEG, TIFF
	Encriptação de ficheiro PDF (digitalização)	Sim
	Digitalização a cores	Sim
	Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
	Capacidade do Alimentador Automático	≥ 110
SEGURANÇA	SSL	Sim
	SNMP v2/v3	Sim
	Disco Rígido c/ encriptação	Sim
	Filtro IP	Sim
	Registo de Auditoria	Sim
	HTTP	Sim
	Acesso remoto ao painel do equipamento	Sim
OUTRAS	HTTPS	Sim
	Possibilidade de criação/colocação de Aplicações externas no equipamento e personalização dos menus dos equipamentos	Sim
	Software de gestão centralizado do equipamento para monitorização e controlo (web based)	Sim
	Autenticação PIN (sem utilização de SW externo)	Sim
	Possibilidade de Impressão de dispositivos moveis externos à Organização	Sim
	Anti-Virus residente	Sim